



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 078/2014.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.405.936/0001-73, com sede na Av. Renato Monteiro, 6.901 e 6.200(parte), Pólo Urbo Agro Industrial, na cidade de Porto Real/RJ, CEP 27.570-000 por sua representante legal, através de Procuração Sra. **ANDREA HELOISA VILLATORE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 045.361.869-30, portadora da C.I. n.º 63313939 e OAB/PR sob o n.º 67.017, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2013**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:** Compreende o objeto do presente contrato, a aquisição de **01 (um) VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO FURGÃO PARA UTI MÓVEL, conforme características abaixo descritas e informações contidas no memorando nº 502/2013, Termo Pedido de Compras 2013/2896, que é parte integrante deste instrumento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação – SEMED.**

ITE M	QT D	UN	EM B	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	01	un	un	Veículo Utilitário Tipo Furgão para UTI Móvel, teto alto, 0KM, ano 2014, modelo 2014, motor no mínimo 2.0 com no mínimo 125 CV, direção hidráulica, com ar condicionado, cor branca, pneus no mínimo 205/70 R15, com injeção eletrônica, a diesel, carga útil de no mínimo 1500 KG, com estepe, macaco, chave de roda, extintor de incêndio, triângulo e tapete. Veículo Tipo Furgão com tração dianteira, com 01 porta lateral corredeira e porta traseira dupla contrabatente. Garantia total para o veículo e transformações de no mínimo 12 meses. Emplacada em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, com seu primeiro registro junto ao DETRAN. A Nota Fiscal deverá ser de fábrica ou concessionária autorizada. <b>Descrição interna do veículo:</b> Revestimento lateral e teto de compensado naval com fórmica ou PRFV (plástico reforçado com fibra de vidro). Régua tripla com fluxômetro, válvula e manômetro, micronebulizador (inalador), umidificador e aspirador compacto (tipo venture). Maca de aço escamoteável com rodízio, com cabeceira móvel, cintos, proteção lateral escamoteável e colchonete de	JUMPER FURGÃO 2.3 HDI 35LH 14/14	136.482,31	136.482,31

*Dania Beatriz*  
GAB - CFAA

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

			<p>courvin, com sistema de travamento modelo engate rápido em trilho de aço. Janela corrediça na porta lateral direita com película branca. Piso revestido de material de alto tráfego liso e soleira nas portas lateral e traseira. Possuir armários em toda a extensão esquerda do veículo, lixeiras embutidas, quatro gavetas com sistema d fixação rápida e ambientes para a guarda de equipamentos. Banco para médico com apoio de cabeça e cinto de segurança subabdominal não retrátil. Divisória entre o compartimento do motorista e do paciente com passagem para comunicação. Pega-mão fixado no teto (balaústre). Suporte para soro e plasma fixado no balaústre. Dois ventiladores e dois exaustores. Gerenciador de carga e bateria. Duas tomadas 12 Vcc e duas tomadas internas 110 Vca alimentadas por uma tomada de captação externa. Sinalização visual lateral esquerda/direita composta de duas lanternas incandescentes na cor rubi (sequenciais), mais uma lanterna cristal no centro. Farol de embarque na traseira. Cinco luminárias halógenas e duas luminárias direcionais dicrônicas para iluminação interna. Um suporte duplo de cilindro de oxigênio de 3m<sup>3</sup> litros com válvula. Régua tripla completa com fluxômetro, umidificador, máscara com mangueira e aspirador (tipo Venture). Inversor 12 Vcc/110 Vca/1000W com duas tomadas. Sinalizador de baixo consumo (LED). Garantia mínima de 01 ano para todos os equipamentos.</p>		
--	--	--	---	--	--

Daniel Beatriz  
G.M. - CFAA

**Observações do objeto:**

- a) O veículo no momento da entrega deverá estar, licenciado e emplacado em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha;
- b) O veículo deverá ser transportado até o local de entrega por outro veículo, de modo que, o mesmo não tenha sua quilometragem rodada.
- c) A **CONTRATADA** deverá entregar juntamente com o veículo manual de instruções em português.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CLÁUSULA SEGUNDA – Justificativa :** O veículo será utilizado no serviço de transporte de pacientes que necessitam de UTI Móvel.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do recebimento e Fiscalização:** O veículo será recebido mediante fiscalização do fiscal do contrato o Servidor Municipal, **Sr. EDEMAR BRAGA FILHO**, designado pela Secretaria Municipal da Saúde, onde serão considerados, dentre outros, os seguintes requisitos:

3.1) Se o veículo esta conforme com as especificações exigidas no respectivo edital, bem como, consignado na proposta de preços; caso em contrário, a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca do veículo, no prazo de 03 (três) dias úteis, sem qualquer tipo de ônus à **CONTRATANTE**, sob pena de ser notificada;

3.2) Caso aconteça uma segunda devolução, a **CONTRATADA** poderá ter o contrato rescindido, com as penas legais cabíveis.

3.3) **O Fiscal, após verificação do veículo dará a aceitação no verso da Nota Fiscal.**

**CLÁUSULA QUARTA – Da Entrega:** O veículo deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, em até 60(sessenta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho Prévio, na Secretaria Municipal da Saúde, sito, na Rua Ari José B. da Luz, nº.063, bairro Cidade Alta, em Santo Antônio da Patrulha – RS – CEP 95.500-000, no horário de expediente das 13hs as 18h. Aos cuidados do Fiscal do contrato o Servidor Municipal, **Sr. EDEMAR BRAGA FILHO**.

4.1) Cabe ressaltar que a maioria das vezes, as "Transportadoras" (meio pelo qual serão efetuadas as entregas) não esperam pela conferência do produto (pelo fato de terem horários a cumprir), o que dificulta o trabalho de fiscalização, por isso, **COMUNICAMOS**, que o recebimento do bem, será provisório pelo período de 24(vinte e quatro) horas, tempo hábil para conferência e devolução (se for o caso).

4.2) Em caso de um possível atraso, a **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, comunicar por escrito e justificar ao Departamento de Compras e Licitações, desta Prefeitura, o motivo sob pena de notificação.

**CLÁUSULA QUINTA – Do Pagamento:** Importa o valor total contratual em **R\$ 136.482,31(cento e tinta e seis mil quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e um centavos)**. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, após a entrega e aceitação do veículo, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, onde deverá constar ainda, na Nota Fiscal: "**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2013**" e o n.º da Nota de Empenho Prévio, emitido por esta Prefeitura.

Os documentos de cobrança deverão estar acompanhados das respectivas CNDs do INSS e FGTS.

**Daniel Beatriz**

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo **PREGÃO ELETRONICO nº 026/2013**.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CLÁUSULA SEXTA – Da vigência do Contrato:** O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2014.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da dotação:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS-FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE  
FUNÇÃO: 10 – SAUDE  
SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
PROGRAMA: 0129 – ATENÇÃO A SAÚDE EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
PROJETO: 1125 – Aquisição de Ambulância UTI Móvel  
DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (902)  
RUBRICA: 4490524800000000 – VEICULOS DIVERSOS

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS-FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE  
FUNÇÃO: 10 – SAUDE  
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA  
PROGRAMA: 0127 – QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE  
PROJETO: 2196 – Manutenção das ASPS – Ações em Serv. Públicos em Saúde  
DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (438)  
RUBRICA: 4490524800000000 – VEICULOS DIVERSOS

**CLÁUSULA OITAVA - É de responsabilidade do CONTRATANTE:**

8.1) Fiscalização do veículo recebido, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito pelo servidor Municipal Sr. **EDEMAR BRAGA FILHO**, designado pela Secretaria Municipal da Educação, bem como, a regularidade fiscal, na forma prescrita pelo Art. 29 da Lei 8.666/93, o que se fará através do Departamento de **CONTABILIDADE** da **CONTRATANTE**.

8.2) Efetuar o pagamento do veículo, objeto deste contrato, conforme previsto na Cláusula Quinta, deste instrumento.

**CLÁUSULA NONA - É de responsabilidade da CONTRATADA:**

9.1) Dar garantia ao veículo, objeto deste contrato de, no mínimo, 12 (doze) meses ou 50.000 km rodados.

9.2) Prestar assistência técnica pelo período da garantia, bem como, assistência técnica através de equipe técnica especializada em todo o Estado do Rio Grande do Sul.

9.3) Fornecer, obrigatoriamente, o emplacamento completo do veículo, expedido pelo órgão competente – Detran, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

9.4) Entregar o veículo, objeto deste contrato, nas condições e local, estabelecidos neste instrumento, e em consonância com a proposta de preço apresentada.

9.5) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.6) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias.

9.7) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

9.8) Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do veículo.

9.9) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem

Daniel Beatriz

CA - CFAA

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

prévia autorização do **CONTRATANTE**.

9.10) Efetuar a troca do veículo, objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

9.11) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

9.12) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.13) Obedecer à cronologia da entrega do objeto, atendendo as solicitações da **CONTRATANTE**.

9.14) Atender as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades:** Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" da Cláusula Nona, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Garantia do veículo:** A garantia do Veículo será, de no mínimo 12 (doze) meses, ou 50.000 KM, a contar da assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–** Em caso de atraso no pagamento do objeto contratual, a **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5%(meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA –** O presente contrato está vinculado ao Processo de licitação na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2013**, e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

Daniel Beatriz  
GM - CFAA

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



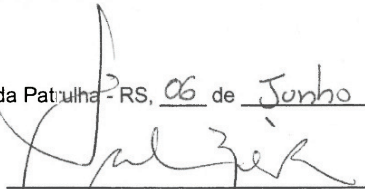
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

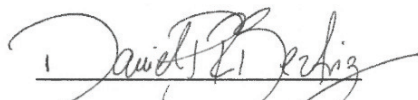
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

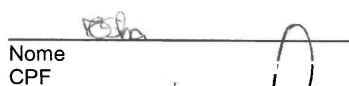
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 06 de Junho de 2014.

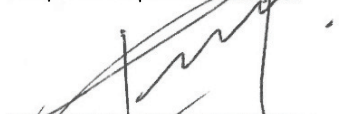
  
\_\_\_\_\_  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
PEUGEOT CITRÖEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

Responsável pela fiscalização:

  
\_\_\_\_\_  
EDEMAR BRAGA FILHO  
CPF:

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA  
**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 078/2014.**

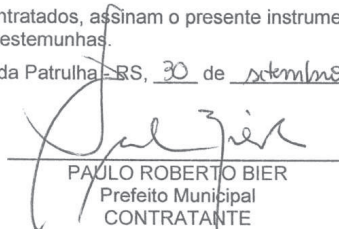
Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.405.936/0001-73, com sede na Av. Renato Monteiro, 6.901 e 6.200(parte), Pólo Urbo Agro Industrial, na cidade de Porto Real/RJ, CEP 27.570-000 por sua representante legal, através de Procuração Sra. **ANDREA HELOISA VILLATORE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 045.361.869-30, portadora da C.I. n.º 63313939 e OAB/PR sob o n.º 67.017, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2013**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

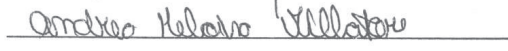
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O prazo de entrega constante na Cláusula Quarta do contrato originário fica prorrogada por mais 30(trinta) dias, passando a vencer este prazo em 15 de setembro de 2014, conforme solicitação feita através do memorando nº 895/2014 da SEMSA e solicitação e justificativas feitas pela Contratada através de documento datado de 14 de agosto de 2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.


E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 30 de setembro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

Responsável pela fiscalização:

  
\_\_\_\_\_  
EDEMAR BRAGA FILHO  
CPF: